



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.327, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, no âmbito do Município de Caparaó, e dá outras providências”

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

CRISTIANO XAVIER DA COSTA, Prefeito Municipal de Caparaó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Caparaó, que integrando se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar se á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.~~

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Caparaó, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de integrar-se ao esforço nacional de formulação de políticas sobre drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da [Lei Federal nº. 11.343/2006](#).

~~§ 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela [Lei Federal nº. 11.343/2006](#) e posteriormente regulamentado pelo [Decreto Federal nº. 5.912/2006](#).~~

§ 2º O COMAD será vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela [Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006](#), e regulamentado pelo [Decreto Federal nº. 5.912, de 27 de setembro de 2006](#).

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.367, de 29 de março de 2019](#))

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;~~

I - redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~II – droga como substância ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo poder Executivo da União;~~

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento podendo causar dependência química e, ainda, ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.~~

III - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~Art. 2º São objetos do Conselho Municipal Antidrogas de Caparaó:~~

~~Art. 2º Além do disposto [no art. 8º-E da Lei Federal nº. 11.343, de 2006](#),~~
são objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

~~VI – propor ao Prefeito Municipal e a câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;~~

VI – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal medidas efetivas para execução, no âmbito de cada Poder, dos objetivos desta Lei;

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII - propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

~~§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.~~

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios periódicos, deverá manter os órgãos integrantes do SISNAD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 2º-A São objetivos do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, dentre outros:

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

II - viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

V - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22 da [Lei Federal nº. 11.343, de 2006](#);

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

XII - promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 1º As ações do PROMAD deverão ser sistematizada em um Plano Municipal específico, com duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 2º-B Durante a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente na quarta semana de junho, serão intensificadas as ações de:

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

VI - mobilização dos sistemas de ensino previstos na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Antidrogas de Caparaó será composto por 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo:~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto por 04 (quatro) membros e seus suplentes, sendo:~~

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~I – 02 (dois) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:~~

~~I - 02 (dois) representantes do Poder Público e seus suplentes, preferencialmente escolhidos dentre os integrantes das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social, de Educação ou de Saúde;~~

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~a) Departamento Municipal de Proteção e Assistência Social;~~

(Revogada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~b) Departamento Municipal de Educação e Cultura;~~

(Revogada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes seguimentos:~~

~~II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, preferencialmente vinculados a instituição de Ensino Médio integrante do Conselho Municipal de Educação ou ao comércio local.~~

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~a) Instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;~~

(Revogada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~b) Conselho Tutelar;~~

(Revogada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~e) Associação Comercial.~~

(Revogada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

~~**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com o trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de Assembleia.~~

(Revogado pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 3º-A É assegurada a participação nas reuniões de caráter reservado do COMAD, com direito a voz, aos membros do Conselho Tutelar e da Polícia Militar, visando a integração das ações em âmbito local.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e
- III - Membros.

~~**§ 1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.~~

Parágrafo único. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

(Renumerado pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 5º O Presidente e o secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

~~**Art. 7º** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas.~~

(Revogado pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

~~**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão:

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - mediante captação de recursos ao Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD;

(Incluído pela [Lei Municipal n° 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

II - por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

(Incluído pela [Lei Municipal n° 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 9º-A Fica criado o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos, em caráter suplementar, destinado ao apoio e ao financiamento de programas, projetos e ações destinados à promoção e à difusão das políticas sobre drogas no âmbito do Município de Caparaó.

(Incluído pela [Lei Municipal n° 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Parágrafo único. O Prefeito regulamentará a operacionalização do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD mediante decreto.

(Incluído pela [Lei Municipal n° 1.411, de 26 de novembro de 2021](#))

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 25 de fevereiro de 2016.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.